

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

18320

001

FICHA
01

18320

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 18320.

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 200, da Quadra nº 03 (antiga quadra C-3), Zona 09, Bairro Pricumã, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Via das Flores, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote nº 85, medindo 15,00 metros; lado Direito com o lote nº 210, medindo 40,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 185, medindo 40,00 metros ou seja, a área de 600,00m². Proprietário: ESTADO DE RORAIMA, CGC/MF nº 84.012.012/0001-26, anteriormente UNIÃO FEDERAL (TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA). Registro anterior: Matrícula nº 3418, às fls. 178 do Livro nº 2-M/Registro Geral, desta Serventia, transportada para o atual Livro nº 2-Registro Geral, em 08.02.90, e R-168, ficha 14, na Matrícula nº 2101. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

R-1-18320. TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE. Transmitente: ESTADO DE RORAIMA, qualificado na Matrícula. Adquirente: JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 064.2384-1-SSP/AM e CIC nº 202.357.392-00. Título: Instrumento Particular nº 312, datado de 27 de agosto de 1998, inscrito às fls. 312, do Livro nº 02, do Governo Estadual, de qual fica uma fotocópia arquivada nesta Serventia. Valor: R\$8,25, integralmente pagos. Ficam aqui arquivadas a guia relativa ao pagamento do imposto "Inter Vivus" e a fotocópia autenticada da Certidão de Quitação dos Tributos Municipais e a Certidão de Cadastro, datadas de 22.09.98 e 22.07.98, respectivamente. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

AV-2-18320. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 18 de setembro de 1998, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 126/98, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 05 de agosto de 1998, e da CND do INSS nº 715176, série H, datada de 17 de setembro de 1998, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelo Proprietário, JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, já qualificada, foi construído sobre o imóvel objeto desta Matrícula, um prédio comercial em alvenaria, composto de: banheiro, escritório e salão, com a área total construída de 273,24m², no valor estimativo de R\$120.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

R-3-18320. HIPOTECA. Devedora: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME, com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 15.773.492/0001-25. Dadores da garantia: JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, brasileiro, comerciante, CI nº 064.2384-1-SSP/AM, CIC nº 202.357.392-00, e sua mulher, MARIA VERA LÚCIA VASCONCELOS DE SOUZA, brasileira, comerciante, CI nº 0604295-3-SSP/AM e CIC nº 202.345.462-04, residentes e domiciliados nesta Cidade. Credora: CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S/A, com sede em Manaus-AM, CGC/MF nº 04.559.431/0001-43. Título: Escritura Pública lavrada em 10 de novembro de 1998, às fls. 87/89 do Livro nº 224, do 1º Ofício de Notas local. Valor do débito: R\$100.000,00. O prazo da hipoteca é de 01 (um ano), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da cláusula 2ª do título. No caso de medida judicial multa de 10% sobre o valor do débito, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca feita em primeiro

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA Nº 01

grau e sem concorrência. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

R-4-18320. PENHORA. Devedora: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME, com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 15.773.492/0001-25. Credor: SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., com sede em Manaus-AM, CGC/MF nº 84.097.351/0001-52. Título: Mandado de Penhora expedido em 25 de outubro de 1999, pela 5ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos da Ação de execução nº 333/99, movida pela Credora contra a Devedora. Valor da dívida: R\$82.386,21, garantido também por outro imóvel. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível desta Comarca, Doutor Rommel Moreira Conrado, tendo ficado o bem em mãos do Sr. Mário Afonso Bríglia, que ficou como fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2000.

Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

R-5-18320. ARRESTO. Devedores: JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, já qualificado no R-1-18320 retro, e J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA-ME, já qualificada no R-3-18320 retro. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/MF nº 84.012.012/0001-26. Títulos: Ofício/Cart. nº 174/04, de 19 de abril de 2004, acompanhado de Auto de Arresto datado de 19 de maio de 2003, expedidos, pela 8ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos da ação de execução nº 009766-4, movida pelo Credor contra os Devedores. Valor da dívida: R\$108.506,12. O Arresto foi feito por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, Doutor César Henrique Alves, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Mário Afonso Bríglia, que ficou como fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004.

ARANETE FERREIRA RAMOS
Substituta

R-6-18320. PENHORA. Devedores: JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, já qualificado no R-1-18320 retro, e J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME, com sede nesta Cidade, CNPJ/MF nº 15.773.492/0001-25. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/MF nº 84.012.012/0001-26. Título: Mandado de Penhora expedido em 28 de abril de 2006, pela 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos da ação de execução Fiscal nº 001001003981-5, movida pelo Credor contra os Devedores. Valor da dívida em 19.05.04: R\$57.184,15. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Mário Afonso Bríglia, que aceitou o encargo previsto na Lei. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2006.

AV-7-18320. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart nº 626/06, de 07 de julho de 2006, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 01001009062-8, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, bem como foi proibido qualquer ato de transferência, conforme decisão de 07.03.2006, do MM. Juiz de

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Direito da referida Vara Cível, Dr. César Henrique Alves. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006 *Mari Rodrigues do Nascimento*

Mari Rodrigues do Nascimento
Escritor Substituta

AV-8-18320. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0827, de 17 de setembro de 2007, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, Dr. César Henrique Alves, extraído dos autos de n° 01001019413-1, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até o limite de R\$400.748,64. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2007.

Mari Rodrigues do Nascimento
Escritor Substituta

AV-9-18320. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 208, de 27 de fevereiro de 2008, expedido pelo Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos autos de n° 01001003023-6, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até o limite de R\$1.130.940,08, conforme decisão de 04.05.07, da MMª Juíza de Direito Dr. Elaine Cristina Bianchi, da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. *Mari Rodrigues do Nascimento*

Mari Rodrigues do Nascimento
Escritor Substituta

AV-10-18320. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 442/12, de 16 de maio de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal n° 0010.05.100436-3, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até o valor de R\$11.113,10, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, Dr. César Henrique Alves. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2012.

Antônia M. dos Santos Pereira
Escritor Substituta

AV-11-18320. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 999/12, de 11 de outubro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos autos do processo n° 0010.01.009457-0, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até o valor de R\$5.715,83, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara Cível, Dr. Air Marin Junior. Dou fé. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2012. *Siney A. Garcia de Menezes*

Siney A. Garcia de Menezes
Escritor Substituta

AV-12-18320. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 1000/12, de 11 de outubro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos autos do processo n° 0010.01.015620-5, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, até o valor de R\$66.759,78, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara Cível, Dr. Air Marin Junior. Dou fé. Boa Vista-RR, 14 de

Vide
Cancelamento
na AV-
17.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

02

02
FICHA Nº

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

novembro de 2012. Siney A. Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

R-13-18320. PENHORA. Devedora: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME e Outros, qualificada no R-3-18320 retro. Credor: ESTADO DE RORAIMA, qualificado no R-5-18320 retro. Título: Ofício/Cart nº 425/13, de 23 de abril de 2013, acompanhado de Termo de Penhora de 23 de abril de 2013, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos do processo nº 010.01.003981-5, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME e Outros. Valor da dívida em 06.12.2012: R\$198.990,47. A penhora foi feita conforme decisão de 31.01.2013, do MM. Juiz Substituto da referida Vara Cível, Dr. Eduardo Messaggi Dias, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013. Deusilete Ferreira da Silva

Deusilete Ferreira da Silva
Escrevente Substituta

AV-14-18320. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 07 de novembro de 2019, expedida pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, protocolo de indisponibilidade nº 201911.0718.00985218-IA-680, extraído do processo nº 55558120164014200, em face de JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento nº 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2019.

Raimier Gonçalves Freitas
Escrevente Substituto

SELO (Nº REASVD096552KQ888824HBF63K81, emitido em: 22/11/2019. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-15-18320. Protocolo nº 250.175 de 18/01/2024, livro 1-AC. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 17 de janeiro de 2024, expedida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, protocolo de indisponibilidade nº 202401.1718.03117931-IA-509, extraída dos autos do processo nº 00055558120164014200, em face de JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA e Outro, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Ato praticado conforme o artigo 247 da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2024.

Raimier Gonçalves Freitas
Escrevente Substituto

SELO Nº 0000096552030Q04092526D, emitido em: 24/01/2024. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

AV-16-18320. Protocolo n° 267.518 de 15.05.2025, livro 1-AE. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. De acordo com Mandado de Penhora, Registro e Avaliação expedido em 20 de março de 2025, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação de 13 de maio de 2025, ambos emitidos pela 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do processo de Execução Fiscal n° 0005555-81.2016.4.01.4200, movido pelo credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CNPJ n° 03.659.166/0001-02, contra os devedores: JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA, CPF n° 202.357.392-00 e Outro, sendo o valor da causa R\$1.171,824,00, fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula. Certifica-se que a referida penhora foi registrada nos termos do art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973, e fundamentada na Decisão assinada eletronicamente em 18.03.2025, pelo MMº. Juiz Federal da referida Vara, Dr. Diego Carmo de Sousa, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. JOSÉ ESTEVES FRANCO DE SOUZA. Dou fé. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2025.

Robson Almeida Oliveira
Escritor Autorizado

SELO N° 00000965520300377691436, emitido em: 20/05/2025. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

AV-17-18320. Protocolo n° 273.973 de 19/11/2025, livro 1-AE. ATO PRATICADO: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício n° 632/2025/SECRETARIA/VEF, de 18 de novembro de 2025, pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos do processo n° 0003023-74.2001.8.23.0010, fica cancelada, para todos os fins e efeitos de direito, a indisponibilidade objeto da AV-9-18320 retro, conforme sentença proferida em 29 de janeiro de 2024 pelo M.M. Juiz de Direito da referida vara, Dr. Paulo César Dias Menezes. Certifico que fica arquivado, em mídia digital, desta Serventia o documento aqui referido e que o presente ato foi realizado nos termos do artigo 167, inciso II, item 2 da Lei n° 6.015/1973 e parágrafo único, do art. 320-C, do Provimento CNJ n° 149/2023. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2025.

Paulo Alves Maroja Garro
Escritor Autorizado

SELO N° A000007CF8 chave:A17BD, emitido em: 25/11/2025. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

VERSO FICHA Nº

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO